



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, o § 18, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante da redação dada pelo art. 1º da presente Medida Provisória:

“§ 18. Para fins do disposto nos incisos I, II e VI do caput do § 17 deverá ser considerado o limite de 20% de carga total do curso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer um limite de 20% de carga horária total do curso para que os sistemas de ensino possam reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências para efeito de cumprimento de exigências curriculares.

Nossa proposta de definição do limite de 20% seria para os itens previstos nos incisos I – demonstração prática; II – experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar e para o inciso VI – educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. A definição do limite está em consonância com o que já sendo praticado, por exemplo, nos cursos superiores, na modalidade dita semipresencial.

27 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA

CD/16672.47936-24